



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 03 e a Subemenda 01 a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 153/2016, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 03 e a Subemenda 01 a Emenda nº 02 são da autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, ambas estão condizentes com nosso direito positivo.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 e da Subemenda 01 a Emenda nº 02 ao PL nº 153/2016.

S/C., 19 de agosto de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 03 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2016.



**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*



**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2016.

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** a Emenda nº 03 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2016.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

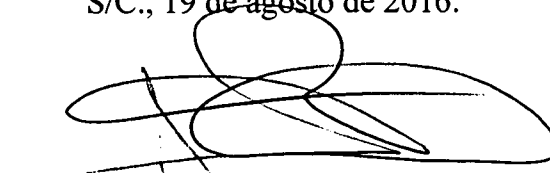
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 153/2016, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2016.



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*



**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*